

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL I

ENEIDA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY

ANDREA NATAN DE MENDONÇA

JOSÉ MAURO GARBOZA JUNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Mauro Garboza Junior, Andrea Natan de Mendonça, Eneida Orbage de Britto Taquary – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-248-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. Internacional. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO INTERNACIONAL”, cujo resultado compõe esta publicação. Os textos que compõem este volume foram submetidos a um rigoroso processo de avaliação duplo-cega por especialistas, assegurando a qualidade científica e metodológica das pesquisas apresentadas. Durante o evento, os estudos foram discutidos de maneira aprofundada, permitindo análises críticas sobre os desafios atuais do Direito Internacional. As reflexões destacaram, entre outros aspectos, a crescente complexidade das relações globais, a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança internacional, o papel do direito internacional na proteção dos direitos humanos em contextos transnacionais e a urgência de repensar instrumentos jurídicos diante de novas dinâmicas geopolíticas, tecnológicas e ambientais. Agradecimentos especiais às pesquisadoras e aos pesquisadores, às organizadoras e aos organizadores e às avaliadoras e aos avaliadores que contribuíram para esta publicação.

Andrea Natan de Mendonça

Doutoranda do Centro Universitário Dom Helder Câmara

Eneida Orbage de Britto Taquary

Professora da Faculdade Mackenzie Brasília

Coordenadora de Pesquisa

José Mauro Garboza Junior

Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPGCJ-UENP).

Soberania e sanções: Brasil e Mali em diálogo

Jéssica Fachin¹

José Ricardo Dantas de Albuquerque

Resumo

Introdução:

Alexandre de Moraes, Ministro do Supremo Tribunal Federal, foi o primeiro brasileiro a sofrer sanções americanas impostas pela Lei Magnitsky, que buscava congelar os ativos financeiros do Ministro que estiverem sob jurisdição dos EUA. Ele é acusado de ser responsável por uma campanha de censura, conduzir processos de forma politizada e ordenar prisões arbitrárias que violam os direitos humanos. Algo semelhante ocorre com o Mali, visto que a França (ex-colonizadora da região do Sahel, a qual o Mali faz parte) e seus aliados que são membros da CEDEAO (Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental) bloquearam bens e restringiram viagens de grandes personalidades e altos funcionários malineses porque acusaram o governo malinês ser antidemocrático, visto que houve um golpe de estado em 2022 e, desde esse ano, as eleições estavam sendo adiadas. Além disso, o Banco Central de Mali também foi bloqueado.

Comparando-se essas duas ações, é possível observar que ambas desrespeitam a soberania desses países, além de que possuem semelhanças em suas causas e conteúdo. Todavia, existem diferenças no modo que essas sanções foram impostas, em suas consequências e nas respostas institucionais a elas.

Problema:

Desse modo, buscar-se-á resposta ao seguinte problema: quais são as semelhanças e diferenças entre as sanções internacionais impostas ao ministro Alexandre de Moraes pelos Estados Unidos e às lideranças de Mali pela França através da CEDEAO, e até que ponto um país consegue colocar em xeque a soberania de outro?

Objetivos:

Esse trabalho tem como objetivo analisar, na perspectiva histórica e comparada, as sanções sofridas pelo ministro Alexandre de Moraes impostas pelos Estados Unidos e as sanções sofridas pela alta cúpula do governo de Mali causadas pela França por meio da CEDEAO, a qual é uma organização regional africana. Busca-se examinar as causas dessas sanções e as suas consequências, semelhanças e diferenças entre as duas punições. Pretende-se ainda analisar as respostas institucionais a essas ações, observando as respostas do STF e do

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Executivo brasileiro à Lei Magnitsky e a resposta de Mali à CEDEAO (Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental), evidenciando como todos esses movimentos externos põem em xeque a soberania desses países.

Metodologia:

A presente pesquisa se utiliza do método dedutivo, valendo-se de pesquisa bibliográfica nacional e internacional, bem como, de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a Lei Magnitsky e os motivos para que essa lei ter sido aplicada. Também visa examinar a violação da CEDEAO (Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental) e suas sub-ramificações, como a UEMOA (União Económica e Monetária do Oeste Africano) E BCOA (Banco Central dos Estados da África Ocidental), além de entender como a França consegue ter muita influência nessas organizações regionais africanas.

Considerações finais:

Conclui-se que ambas as sanções são semelhantes no que se diz respeito à causa, visto que as duas são justificadas por “atos antidemocráticos”, além de que ambas têm como objetivo o bloqueio de bens. Todavia, existem diversas diferenças entre elas.

Flavio Dino, Ministro do STF, em sua decisão monocrática, decidiu que a Lei Magnitsky não tem validade no Brasil porque essas sanções são “decorrentes de determinações constantes em atos unilaterais estrangeiros”. Ou seja, nenhum banco ou pessoa jurídica com sede no Brasil poderia cumprir essa lei americana pois ela não foi homologada por instancias internas e nem por acordos bilaterais. O presidente do Brasil, Luiz Inácio “Lula” da Silva, também condenou a ação, falando que era “inaceitável a interferência do governo norte-americano no Judiciário brasileiro” e que as sanções foram motivadas pela “ação de políticos brasileiros que traem nossa pátria e nosso povo em defesa dos próprios interesses”. Portanto, os ativos financeiros de Moraes foram congelados em bancos sob a jurisdição americana, mas inexistiu a adoção do bloqueio por qualquer empresa com sede estabelecida no Brasil.

Paralelo a isso, os altos funcionários do Mali foram sancionados porque a moeda do país, o Franco CFA, é ligado ao Banco Central Frances. Isso permite que a França, atrás da cortina da CEDEAO, continue sua influência imperialista no país. O governo de Mali condena essas sanções, visto que ele as julga ilegais. Eles denunciam que ocorreram violações ao acordo da CEDEAO (que não previa nenhuma sanção a um estado membro), incluindo os arts. 45 (previa punições caso houvesse rompimento da democracia, mas nenhuma delas eram bloqueios de ativos financeiros de personalidades e do Banco Central de um país-membro) e 9 (prevê que as decisões sejam consensuais, o que não era possível pois nenhum membro de Mali participou da decisão). Congruente a isso, houve a transgressão do acordo da UEMOA,

que prevê diversas sanções, as quais estão previstas no art. 74, todavia, essas sanções se enquadram no âmbito macroeconômico, sem relação com a suspensão da democracia.

Por fim, foi possível observar que o ponto principal que diferencia essas penalidades é a questão da dependência monetária. Enquanto o Brasil conseguiu “barrar” a investida estadunidense, Mali sofreu todas as consequências que a ele impuseram, sendo essas legais ou ilegais, pois não tinha soberania monetária e dependia de instancias externas.

Palavras-chave: Sanções, Soberania, Mali, Brasil, Lei Magnitsky, CEDEAO

Referências

Redação InvestNews. Lei Magnitsky: o que é a norma americana aplicada contra Alexandre de Moraes. InvestNews, 30 jul. 2025. Disponível em: <https://investnews.com.br/economia/lei-magnitsky/>. Acesso em: 25/09/2025;

BBC. Interferência inaceitável: a reação de Lula à sanção dos EUA contra Moraes. BBC Brasil, 30/07/2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cnv7jlg91yeo>. Acesso em: 20/09/2025;

CNN Brasil. Autoridades repercutem aplicação de Lei Magnitsky contra Moraes. CNN Brasil, 30/07/2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/autoridades-repercutem-aplicacao-de-lei-magnitsky-contra-moraes/>. Acesso em: 21/09/2025;

Gazeta do Povo. Flávio Dino: Lei Magnitsky, Alexandre de Moraes e bancos. Gazeta do Povo, 21/08/2025. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opinioao/editoriais/flavio-dino-lei-magnitsky-alexandre-de-moraes-bancos/>. Acesso em: 20/09/2025;

RUSI. France’s strategic failure in Mali: postcolonial disutility of force. RUSI – Royal United Services Institute, 07/02/2024. Disponível em: <https://www.rusi.org/explore-our-research/publications/commentary/frances-strategic-failure-mali-postcolonial-disutility-force>. Acesso em: 25/09/2025;

Esquerda.net. Razões da intervenção imperialista de França. Esquerda.net, 27/01/2013. Disponível em: <https://www.esquerda.net/dossier/raz%C3%B5es-da-interven%C3%A7%C3%A3o-imperialista-de-fran%C3%A7a/26463>. Acesso em: 25/09/2025;

ECONOMIC COMMUNITY OF WEST AFRICAN STATES (ECOWAS). Revised Treaty. Abuja: ECOWAS Commission, 2010.

Jacobin Brasil. A unidade africana não pode acontecer nos termos da França. Jacobin

Brasil, 14/02/2024. Disponível em:
<https://jacobin.com.br/2024/02/a-unidade-africana-nao-pode-acontecer-nos-termos-da-franca/>.
Acesso em: 20/09/2025;

SenePlus. Mali — un embargo financier illégal avec une empreinte néocoloniale. SenePlus, 17/01/2022, Disponível em: <https://www.seneplus.com/opinions/mali-un-embargo-financier-illegal-avec-une-empreinte-neocoloniale>. Acesso em: 20/09/2025.